



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

## DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES</b>			
<b>SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>RESPONSÁVEL: JOSIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVEIRA</b>			
<b>OBJETO DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO:</b> <b>Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG.</b>			
<b>JUSTIFICATIVA / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:</b> <b>A presente formalização de demanda tem por finalidade a contratação da atração musical do “Ricardo Xenon” para apresentação no carnaval 2024 deste município no dia 10 de fevereiro de 2024.</b>  O carnaval é uma matriz folclórica brasileira e uma forte marca cultural de Oliveira Fortes, evento este que está inserido no calendário oficial de eventos do município, que é constituído por todas as manifestações representadas pelas matrizes culturais tradicionais da cultura local.  As apresentações musicais são grandes atrativos da festa e são aguardados pela população local e visitantes com grande expectativa, neste caso, a contratação pretendida visa atender a programação noturna do CARNAVAL 2024. Ainda, a realização destes eventos justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidade de lazer gratuito, seguro e de qualidade a os cidadãos pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas nesses períodos de comemorações.  Neste caso, a contratação do “RICARDO XENON” ocorrerá por meio do titular representante legal da empresa da contratada que detém exclusividade do artista.			
<b>FONTE DE RECURSO:</b>  <b>CONVÊNIO (x) não () sim</b>  <b>TIPO DE RECURSO ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL (x) PRÓPRIO</b>			
<b>Rubrica orçamentária:</b> <b>3.3.90.39.00.2.18.00.13.392.0473.2.0123 – Apoio a Realiz. De Carna. Festas Cívicas e populares</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
01	01	serviço	Apresentação Musical, Show Artístico do “Ricardo xenon” para apresentação no dia 10 de Fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, com duração mínima de 1h:30min.
<b>Justificativa para parcelamento</b> <b>Não há necessidade de parcelamento, uma vez que, trata-se de apresentação única</b>			
<b>Providências previas ao contrato</b> <b>Verificação de ligação elétrica, emissão de declaração de evento junto ao CBMMG.</b>			
<b>Ouve elaboração do ETP? ( ) SIM (x) NÃO</b> Mediante escolha de artista musical diante da inviabilidade de competição, pois não critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a administração pública.			



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

<b>Condições Gerais</b> - <b>Prazo de entrega/ execução</b> Apresentação com duração mínima com 1h: 30Min.
<b>Observações gerais</b> O serviço será prestado no evento “Carnaval 2024”, na praça central do município.
<b>Prazo de Entrega/ Execução:</b> Execução imediata, conforme solicitação da Secretaria solicitante.
<b>Local e horário da Entrega/Execução:</b> Praça Central de Oliveira Fortes, 10/02/2024, Horário a definir.
<b>Servidor da Unidade responsável por esclarecimentos e pela fiscalização:</b> Josiane Aparecida Fernandes da Silveira.
<b>TELEFONE PARA CONTATO: 032- 98408-7691</b>
<b>E-MAIL PARA CONTATO: secretariamunicipaldeeducacao@oliveirafortes.mg.gov.br</b>
<b>Prazo para pagamento:</b> Em até 30 dias após o envio da nota fiscal.

## DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG.	Serviço	01

Em conformidade com a legislação que rege o tema encaminha-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Declaro estar ciente de que as solicitações para contratação de serviços ou fornecimentos devem ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que haja tempo suficiente para o setor de compras/licitações realizarem os procedimentos necessários, conforme exigido pela Lei.

Oliveira Fortes/MG, 12 de janeiro de 2024.

Assinatura / responsável solicitante:

---



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1- OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

**“Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG.”**

O carnaval é uma matriz folclórica brasileira e uma forte marca cultural de Oliveira Fortes, evento este que está inserido no calendário oficial de eventos do município, que é constituído por todas as manifestações representadas pelas matrizes culturais tradicionais da cultura local. Esta comemoração em nosso município é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de visitantes.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto deste evento em virtude das festividades Carnavalescas é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recurso público é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A escolha desse artista se dá pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local, regional e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista está compatível com os praticados no mercado. A contratação desse artista ocorrerá através da contratada que detém exclusividade na representação artística do artista.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da lei 14.133/21, inclusive cm apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Assim, o RICARDO XENON, possui grande renome e visibilidade regional, sendo reconhecidos por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de Shows artístico para grandes plateias, agradando todo o público. Ademais alguns pontos foram considerados na escolha do artista, tais como:

Os preços praticados pela imprensa acima citada, são vantajosas para a administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresa de outras regiões mais distantes;

- A escolha dos artistas sob análise, decorrente da sua contratação perante a critica especializada e principalmente, opinião pública;
- Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica;
- A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos;



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

- O show terá duração mínima de 1:30, com repertório variado. Formada também por sua banda, com vários integrantes;
- A empresa JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.872.315/0001-45, e detentora exclusiva dos shows da Banda conforme documento em anexo aos autos;
- O valor proposto global é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para o show do Ricardo Xenon.

## 2- DESCRIÇÃO DETALADA DOS SERVIÇOS

2.1- O serviço de apresentação musical do Ricardo Xenon consiste em uma apresentação no carnaval 2024 no dia 10 de fevereiro de 2024, durante a programação noturna, com horário de início a ser firmado entre as partes, com duração mínima de 1H: 30Min. A contratação ocorrerá através da empresa JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.872.315/0001-45, detentora de exclusividade do artista.

### 3 - LOCAL E CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias e horários em conformidade com o descrito no item 2.

3.2 o contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter durante toda vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### 4 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O Acompanhamento da execução do serviço será feito pela secretária de Educação, cultura, Esporte e Lazer, Josiane Aparecida Fernandes da Silveira (32) 98408-7691 e-mail: [secretariamunicipaldeeducacao@oliveirafortes.mg.gov.br](mailto:secretariamunicipaldeeducacao@oliveirafortes.mg.gov.br), em caso de ausência será feito pela suplente da fiscal de contratos a Sra. Gislaíne Campos da Costa, CPF 923.352.686-00, tel.: (32) 99995-5037 e e-mail: [secretariamunicipaldeeducacao@oliveirafortes.mg.gov.br](mailto:secretariamunicipaldeeducacao@oliveirafortes.mg.gov.br).

### 5 - FORMAS DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

### 6 - DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS:

6.1 Compete ao contratado todo o custo com transporte, traslado local, hospedagem e instrumentos musicais.

### 7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Visando a execução do objeto, o contratado se obriga á:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados.
- b) manter durante toda execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

- d) garantir a administração pública o pagamento dos encargos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- e) o contratado e responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou reduzindo sua responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) possuir todos os instrumentos equipamentos e acessórios necessários a prestação do serviço contratado.
- g) realizar a passagem de som de acordo com as orientações de segurança do CONTRATANTE.
- h) arcar com todas as despesas referente ao transporte aéreo e terrestre até a cidade de Oliveira Fortes/MG, transporte local, alimentação, hospedagem, abastecimento do camarim e demais despesas dos artistas, banda, equipe de apoio, bem como o transporte e montagem dos equipamentos dos artistas.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1 Efetuar o pagamento ao contratado, no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

8.2 Cessão do espaço, materiais de consumo e manutenção.

8.3 efetuar as devidas liberações da APRESENTAÇÃO junto aos órgãos públicos, como Prefeitura e Corpo de Bombeiros a fim de atender as eventuais exigências dos órgãos de classe.

8.4 responsabilizar-se pela segurança do evento e do público, sendo a segurança pessoal do artista e sua equipe responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 Não permitir o uso de qualquer equipamento do artista e/ou de sua equipe por quaisquer terceiros, salvo permitido expressamente pela CONTRATADA.

8.6 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da secretária municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Josiane Aparecida Fernandes da Silveira.

## **9 - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O serviço será executado somente nos dias de apresentação estabelecidos no item 2 deste documento.

## **10 - DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

10.1 A prestação do serviço terá prazo de vigência até 2 (dois) meses e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração Municipal.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorreram a conta da dotação orçamentaria própria consignada do orçamento 2024:

3.3.90.39.00.2.18.00.13.392.0473.2.0123 – Apoio a Realiz. De Carna. Festas Cívicas e populares



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## 12- CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos providencias imediatas para a **“Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG”**.

Oliveira Fortes/MG, 12 de janeiro de 2024.

---

Josiane Aparecida Fernandes da Silveira  
Sec. De Educação, Cultura, esporte e Lazer.



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## MEMORANDO INTERNO

Do: Agente de Contratação

Para: Seção de Contabilidade/Seção Tesouraria

Prezado (a) senhor (a),

Solicito a indicação de dotações orçamentárias próprias – exercícios 2024, bem como recurso financeiro para continuar os tramites legais para a **Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG. O valor previsto para a despesa conforme proposta será de 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Oliveira Fortes MG, 12 de janeiro de 2024.

**Marlene Nepomuceno da Silva**  
**Agente de Contratação**



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do ano de 2024 e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Objeto: Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG.**

Oliveira Fortes MG, 15 de janeiro de 2024.

William Thiago Campos de Araújo  
Tesoureiro municipal



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## Memorando Interno

Da: Agente de Contratações

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito municipal,

Solicitamos de V. Exa. Que autorize a abertura do presente processo licitatório, nos moldes previstos na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Oliveira Fortes MG, 15 de janeiro de 2024

Marlene Nepomuceno da Silva  
Agente de Contratação



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## Memorando Interno

Do: Prefeito Municipal

Para: Agente de Contratação

Prezado senhor (a),

Havendo a solicitação do setor competente, recursos financeiros e dotação orçamentária específica, determino que seja o presente autuado, numerado, vez que **AUTORIZO A SUA ABERTURA** na modalidade pertinente, nos moldes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oliveira Fortes MG, 15 de janeiro 2024.

Antônio Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da prefeitura municipal de Oliveira Fortes MG, reuniram-se a agente de contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de **Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG**, na modalidade de inexigibilidade de licitação. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade.

Considerando-se o que prescreve o artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021, a contratação do RICARDO XENON” pode ser direta, sem necessidade de um processo licitatório, uma vez que se trata de profissional/grupo do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local e/ou regional, conforme documentos anexados aos autos. De outro lado, a contratação se fará diretamente com a empresa JUNIOR PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 11.872.315/0001-45, conforme declaração de empresário exclusivo acostado aos autos. Cumpre, ainda, registrar que o valor proposto para a realização do referido Show é compatível com o preço de mercado, bem como é compatível com o praticado pela empresa em outros Municípios/Eventos, conforme se pode observar pelas notas fiscais acostadas aos autos. Importante mencionar, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, a Agente de Contratação do Município de Oliveira Fortes MG, Juntamente da sua equipe de apoio, justifica a contratação do Dj Scooby, bem como conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso II da lei 14.133/2024. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e ara constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Marlene Nepomuceno da Silva  
Agente de contratação

Andreia A. Carvalho Toledo  
Apoio

Gláucia Silva de Araújo  
Apoio



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, autuei os documentos que seguem adiante.

E, para constar, fiz esta autuação e no mesmo ato procedi com a abertura do presente Processo Licitatório. Eu, Marlene Nepomuceno da Silva, Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Agentes Públicos de Contratação, subscrevi: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO 03/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 03/2024**

**OBJETO: Contratação de Show Artístico do “Ricardo Xenon” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG.**



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

**Memorando interno**

**De: Agente de Contratação  
Para: Prefeito Municipal**

**Senhor Prefeito Municipal,**

**A Agente de contratação tem a honra de encaminhar a V. Exa. O presente procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade para parecer jurídico, Adjudicação e homologação.**

**Oliveira Fortes MG, 15 de Janeiro de 2024.**

**Marlene Nepomuceno da Silva  
Agente de Contratação**



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Processo Licitatório nº. 003/2024 - Inexigibilidade nº. 03/2024

**Interessado:** Comissão de Contratação/Agente de Contratação

EMENTA: Licitação Pública.  
Inexigibilidade. Contratação de Show Musical.

### **I - Relatório**

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer acerca da Contratação de Show Artístico do "RICARDO XENON" para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 no Carnaval 2024, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Oliveira Fortes MG, na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

### **II - Fundamentação:**

#### **II.I - Considerações Iniciais sobre o Parecer Jurídico**

Preliminarmente, este Parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, não compete a esta Assessoria a avaliação, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente administrativo, econômico e/ou discricionários.

Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Assessoria Jurídica. Primeiro, porque esta Assessoria Jurídica somente detém de competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos; segundo, ainda que a presunção tenha caráter relativo, o assessoramento jurídico não detém condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar sobre possíveis elementos fáticos trazidos aos autos.



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

Pois bem, os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Atualmente, o STF, vem consolidando entendimento anterior firmado no julgamento do MS n°. 24.631/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa e no MS n°. 278867, Rel. Min. Dias Toffoli, assentou que a responsabilidade do assessor jurídico quanto aos pareceres que emite está prevista no art.28, do Decreto-Lei n°. 4.657/42, alterado pela Lei n°. 13.655/2018, o qual estabelece que o assessor jurídico somente poderá ser responsabilizado pelas opiniões técnicas que emite em caso de **erro grosseiro ou dolo**.

Assim sendo, com objetivo de conferir maior liberdade técnica ao assessor jurídico na emissão do parecer nos processos de licitação, a sua responsabilização diante dos pareceres que emite somente poderá ocorrer quando aquele incorrer em erro grosseiro ou em caso de dolo.

## **II.II - Da inexigibilidade de Licitação**

Preliminarmente, cumpre salientar que, de acordo com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que: *"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Todavia, ressalvados os casos previstos em lei, podem ocorrer hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei n°. 14.133/2021, da nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é *"inviável a competição"*.

A inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

O inciso II do artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, prevê como inexigível a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Insta registrar ainda, que as hipóteses listadas nos incisos do artigo 74 apenas exemplificam casos de impossibilidade de competição, sendo admitida que determinada situação se enquadre no "caput" do mencionado dispositivo, ainda que não se relacione com o disposto nos incisos.

Assim, a despeito de existirem outros profissionais do setor artístico no mercado, poderá a administração afastar o dever de licitar para contratar artistas, isso porque, a execução de serviços artísticos como os descritos não pode ser enquadrada com um objeto comum, homogêneo, uniforme e padronizado, **ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Justamente por isso, possível sustentar a contratação direta respectiva por meio de inexigibilidade de licitação.**

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131).

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Cultura do município em relação a escolha do artista/grupo, observamos que o bloco possui grande renome e visibilidade regional e nacional, sendo reconhecido por sua capacidade em animar multidões, estando devidamente comprovada a consagração do “RICARDO XENON” pelo público local e regional, mediante a juntada de cartazes que anunciam a apresentação do bloco em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Oliveira Fortes MG.



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Nos autos do TC nº 12462/026/12, conforme voto do Relator, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, reforçou-se a necessidade de a consagração ser local ou regional. Confira-se:

(...) No caso da Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional em setor artístico, impõe-se o cumprimento de certos critérios, dentre os quais o fato de o artista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do município. (...)

Portanto, perfeitamente lícita a contratação objeto deste parecer.

No que se refere ao valor da contratação, insta registrar que conforme notas fiscais, o valor a ser pago é compatível com os praticados pelo bloco em contratações anteriores similares. Dessa forma, podemos inferir que o preço é compatível com o preço de mercado.

Salienta-se que foram apresentada toda a documentação necessária a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Todavia, cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, bem como durante a execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

Insta registrar que a contratação se fará diretamente com o empresário exclusivo da banda, através da empresa Lucas Oliveira Pires de Moraes, conforme declaração de empresário exclusivo.

Por fim, se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da inexigibilidade de licitação.

## **II.III. Da Minuta do Contrato:**

A Lei n°. 14.133/2021 prevê as cláusulas necessárias aos contratos administrativos em seu artigo 92, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Uma vez analisada a minuta do contrato administrativo, podemos verificar que todas as cláusulas essenciais acima exigíveis aos contratos administrativos foram previstas.

Insta registrar ainda, que conforme previsão ao §2º art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, a minuta do contrato prevê no item 3.2.1 os custos individualizados referente ao cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas

### **III - Conclusão**

Desta feita, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento administrativo está revestido das formalidades legais, razão pela qual, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, manifesta-se pela homologação do procedimento pela autoridade competente, devendo o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, salienta-se que o Executivo poderá não acolher a manifestação jurídica desta Assessoria Jurídica, caso entenda não ser o caso de inexigibilidade de contratação, e, em decisão fundamentada,



# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

---

poderá determinar a abertura de processo regular de licitação para contratação dos shows objeto deste certame.

É o parecer, s.m.j.

Oliveira Fortes MG, 15 de janeiro de 2024.

**Ernani Eduardo G. Guimarães**

**Advogado - OAB/MG 121.719**